



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2016/GAVPM/3212

2016/DSP/5648

16-09-2016

Rectifico o despacho antecedente, nos seguintes termos:

Tendo em vista evitar disparidades entre os Juizes Desembargadores da jurisdição cível e, por outro lado, das jurisdições criminal e social, esclarece-se, em aditamento ao meu despacho de 14.07.2016, relativo aos Mapas de estatística semestral, que ao período de pendência dos recursos se descontará, para além do tempo das férias judiciais, o período compreendido entre a data das Vistas ao Ministério Público a que se referem o art. 416.º, do Código de Processo Penal, e o art. 87.º, n.º 3, do Código de Processo do Trabalho, e a data da primeira Conclusão que subsequentemente seja aberta ao Relator.

Igualmente se descontarão os tempos de suspensão da instância nos Tribunais da Relação, bem como os períodos de baixa temporária dos processos à primeira instância.

Comunique-se aos Ex.mos Presidente do Tribunais da Relação, aditando versão rectificada do mapa anexo àquele despacho.

  
**Mário Belo  
Morgado**  
*Vice Presidente*

Assinado de forma digital por Mário Belo  
Morgado  
915cb14492d4d16864b8892b94a4473def5c31f  
Dados: 2016.09.16 13:27:26

